
**The
Beauty of
HOLINESS**

A SPIRIT-FILLED LIFE. A HOLY CALLING.

CONFERÊNCIA GERAL DA IGREJA METODISTA GLOBAL 2026

Sexta-feira, 4 de setembro

DIÁRIO OFICIAL

Comités legislativos · Sessão Plenária
Sandton Convention Centre, Joanesburgo

ÍNDICE

Programação de Hoje	2
Alterações e Correções	3
Petições para Consideração	4
Doutrina e Sacramentos	4
Ministério	4
Administração Judicial	9
Candidatos a comissões e comités	25

KUDO



Sessão Plenária

<https://qrco.de/bgyc5q>

PROGRAMA DE HOJE — SEXTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO

6h30 – 7h00	Transporte GC26 — Alojamento Fora do Local
6h45 – 9h30	Transporte GC26 — Hotéis
7h00 – 8h00	Intervalo para Chegadas
7h00	Comité da Agenda
7h30 – 9h00	Inscrição e Hospitalidade
7h30	Recolha de transporte para a Formação para o Clero e a Liderança (Experiência Missionária)
7h45	Oração de Consagração
7h45	Abertura das portas para o Culto
8h15 – 9h20	Culto O reverendo Mark Sorensen pregando PERFEIÇÃO CRISTÃ: SENDO APERFEIÇOADOS NO AMOR Mateus 22:37-40 e Ezequiel 36 (especialmente 36:24-29)
9h00 – 13h00	Formação para o Clero e a Liderança (Experiência Missionária)
9h20 – 9h30	Transição
9h30 – 10h30	Plenária Relatório do Comité da Agenda Eleições para as comissões
10h30 – 11h00	Intervalo
11h00 – 12h30	Plenária Eleições para as comissões
11h30	Transporte para o Acampamento Bíblico Infantil (Experiência Missionária)
11h30	Transporte para Discussões sobre Discipulado Cristão (Experiência Missionária)
12h30 – 13h45	Almoço fornecido no local para aqueles com o plano de refeições
12h30 – 14h00	Transporte GC26 — Hotéis
13h00	Transporte de retorno da Formação para o Clero e a Liderança
13h00 – 17h00	Acampamento Bíblico Infantil (Experiência Missionária)
13h00 – 17h00	Discussões sobre Discipulado Cristão (Experiência Missionária)
13h15	Oração de Consagração
13h45 – 15h15	Plenária Eleições para as comissões Deliberações do Comité Legislativo
15h15 – 15h45	Intervalo
15h45 – 18h00	Plenária Momento do Patrocinador Deliberações do Comité Legislativo
17h00	Transporte de retorno do acampamento bíblico infantil
17h00	Transporte de retorno das discussões sobre discipulado cristão
18h00 – 22h30	Transporte GC26 — Hotéis
18h00 – 19h30	Jantar por conta própria
19h00	Oração de Consagração (caso seja necessária uma plenária)
19h30 – 21h30	Sessão plenária (se necessário) Deliberações do Comité Legislativo

ALTERAÇÕES E CORREÇÕES

ENCAMINHAMENTOS

CORREÇÕES AO TEXTO DO COMITÉ

PETIÇÕES PARA APRECIÇÃO

Ações do Comitê

Calendários do 5.º dia. Num identificador da Agenda de Consentimento, o dígito é o dia da Conferência e a letra a sua disposição: A apoiada e B rejeitada. A inclusão numa agenda de consentimento é permissiva, não obrigatória. As ações do comitê tomadas anteriormente na semana e comunicadas em edições anteriores não são aqui repetidas.

As emendas são impressas sob as petições que as contêm, geradas a partir do FINAL de cada comitê e não dactilografadas. O sublinhado simples e o rasurado são a própria marcação do peticionário; o sublinhado a negrito e o rasurado são a camada posterior do comitê.

DOCTRINA E SACRAMENTOS — 6 PETIÇÕES

Agenda de Consentimento DS-5B — Petições rejeitadas

Petição 1231 | ¶106.1 | Página 17 Artigos de Fé Revistos

Rejeitado com os seguintes resultados: 50 Sim / 0 Não / 1 Abstenção.

Petição 1321 | ¶106.1 | Página 22 Substituição do Artigo VII — «Do Pecado Original ou do Pecado de Nascimento» por «Amor Ágape e Pecado»

Rejeitado com os seguintes resultados: 10 Sim / 0 Não / 0 Abstenções.

Petição 1322 | ¶106.1 | Página 23 Substituição do Artigo VIII — Do Livre Arbítrio — por um artigo sobre a «Natureza Humana»

Rejeitado com os seguintes resultados: 50 Sim / 0 Não / 1 Abstenção.

Petição 1323 | ¶106.1 | Página 24 Remoção da expressão «culpa original» do Artigo II — Sobre a Palavra, ou Filho de Deus...

Rejeitado com os seguintes resultados: 50 Sim / 0 Não / 1 Abstenção.

Petição 1326 | ¶106.1 | Página 25 Remoção da expressão «pecado original» do Artigo XX — Da Única Oferta de Cristo...

Rejeitado com os seguintes resultados: 50 Sim / 0 Não / 1 Abstenção.

Petição n.º 1446 | ¶106.3 | Página 26 Adotar um padrão doutrinário claro sobre o casamento

Rejeitadas em Favor de: 51 Sim / 0 Não / 0 Abstenções

MINISTÉRIO — 6 PETIÇÕES

Agenda de Consentimento MIN-5A — Petições aprovadas

Petição n.º 1129 | ¶810 | Página 519 Comissão de Ministérios e Ensino Superior

Apoiadas conforme Emendadas: 45 Sim / 0 Não / 1 Abstenção

Emenda:

~~Implementar os padrões e qualificações estabelecidos para várias formas de ministério pela Conferência Geral; certificar os programas educacionais para formação de ministros leigos, diáconos e presbíteros; aprovar cursos de formação ministerial; fornecer recursos para as juntas do ministério da conferência anual; recomendar avaliações psicológicas e de antecedentes adequadas para os candidatos; e aprovar seminários e instituições de ensino teológico.~~ Implementar as normas e qualificações estabelecidas pela Conferência Geral para as várias formas de ministério; certificar os programas educativos para diáconos e presbíteros; aprovar cursos de formação ministerial; disponibilizar recursos às juntas do ministério da conferência anual; recomendar avaliações psicológicas e de antecedentes adequadas para os candidatos; e aprovar escolas e programas para a

ordenação que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 507.2 seminários e instituições de ensino teológico.

c. Ministério Leigo Certificado. Estabelecer normas e diretrizes para a certificação dos programas de ministério leigo das Conferências Anuais, conforme descrito no 1405. Recomendar normas para os programas de PLC da Conferência Anual e aprovar programas de PLC reconhecidos a nível global.

Petição 1407 | 1518 | Página 300 Atualização da Licença de Ausência

Aprovado com as emendas: 43 Sim / 4 Não / 2 Abstenções.

Emenda:

Processo. Uma alteração no status da conferência pode ser concedida ou terminada por voto da maioria dos membros do clero da conferência anual, sob recomendação de dois terços da junta do ministério da conferência anual. Entre as sessões da conferência anual, uma licença de ausência pode ser concedida ou terminada por um voto de dois terços da junta de ministério, com a recomendação do bispo e uma maioria de dois terços dos superintendentes distritais. ~~Os clérigos que forem nomeados serão removidos de qualquer status de licença, exceto do status sénior.~~

Condições. Os clérigos em licença não terão direito a fundos da conferência, mas podem ser elegíveis para continuar nos programas de benefícios da conferência através das suas próprias contribuições, exceto quando especificado. ~~Podem servir em comissões, comités ou juntas da conferência anual, bem como votar em delegados do clero para as Conferências Gerais. Podem integrar comissões, comités ou conselhos da Conferência Anual. Mantêm o seu respetivo direito de voto, bem como votar nos delegados do clero para as Conferências Gerais.~~

Maternidade e Paternidade. ~~Qualquer membro do clero (incluindo ambos os cônjuges num casal de clérigos) pode solicitar uma licença maternidade/paternidade com a duração máxima de três meses ou pelo período previsto na legislação da jurisdição onde a igreja se encontra localizada, consoante o que for mais longo, aquando do nascimento ou da chegada de uma criança ao lar por via de adoção ou acolhimento. Qualquer membro do clero (incluindo ambos os cônjuges num casal de clérigos) pode solicitar uma licença maternidade/paternidade com a duração máxima de três meses ou pelo período previsto na legislação da Jurisdição onde a igreja se encontra, consoante o que for mais longo, aquando do nascimento ou da chegada de uma criança ao lar por via de adoção ou acolhimento com vista à adoção.~~ Essa licença será concedida pelo comité de relações pastorais-paroquiais, em consulta com o superintendente distrital. Durante a licença, o status de conferência anual do clérigo permanecerá inalterado e os planos de saúde e benefícios permanecerão em vigor. ~~A compensação — que pode incluir licença médica, férias ou outro tempo de folga — será fornecida pela entidade pagadora do salário por um período de tempo determinado pela igreja, não inferior a dois meses, ou de acordo com as leis da jurisdição onde a igreja servida está localizada, o que for maior. Compensação — que pode incluir baixa por doença, férias ou outras ausências — deve ser concedida pela entidade pagadora do salário por um período de tempo determinado pela igreja, não inferior a dois meses, ou de acordo com a legislação da Jurisdição onde a igreja em questão se encontra, consoante o que for maior.~~

Agenda de Consentimento MIN-5B — Petições rejeitadas

Petição 1105 | 1810 | Página 518 Esclarecimento sobre o papel da Comissão de Ministérios e Ensino Superior

Rejeitadas em Favor de: 46 Sim / 0 Não / 0 Abstenções

Petição 1106 | 1810.2 | Página 522 Esclarecimento sobre o papel da Comissão de Ministérios e Ensino Superior no que diz respeito às credenciais ministeriais

Rejeitadas em Favor de: 46 Sim / 0 Não / 0 Abstenções

Petição 1107 | 1810.3 | Página 524 Esclarecimento sobre o papel da Comissão de Ministérios e Ensino Superior nas aprovações

Rejeitadas em Favor de: 46 Sim / 0 Não / 0 Abstenções

Petição 1266 | 1810.2 | Página 523 Unidade Global, Flexibilidade Local: eliminação do 1810.2a

Rejeitadas em Favor de: 46 Sim / 0 Não / 0 Abstenções

Petição n.º 1131 — Reproduzida na íntegra, não se trata de uma ação do «Dia 5»

Petição 1131 | 1507 | Página 263 Requisitos académicos para a Ordenação

Aprovado com as emendas: 31 Sim / 13 Não / 4 Abstenções.

Este texto substitui na íntegra quaisquer 1131 referências presentes nos diários anteriores.

Texto integral, tal como emendado, na sua totalidade:

ESTA PETIÇÃO EMENDA O 1507 E TODOS OS SUBPARÁGRAFOS

1507. REQUISITOS EDUCACIONAIS PARA A ORDENAÇÃO. *1. Objetivos Educacionais.* Seguindo a recomendação de John Wesley para unir conhecimento e piedade vital, os candidatos à ordenação como diácono ou presbítero na Igreja Metodista Global devem cumprir requisitos educacionais básicos como parte de seu processo de preparação. Como uma igreja global, os requisitos específicos podem variar em diferentes regiões do mundo (1507.2), mas todos devem visar garantir que nosso clero em todos os lugares tenha estudado para “apresentar-se a Deus aprovado, como obreiro que não tem do que se envergonhar e que maneja corretamente a palavra da verdade” (2 Timóteo 2:15 — NVI-PT). Como uma igreja global, os requisitos específicos podem variar em diferentes regiões do mundo (1507.2), mas todos devem ter como objetivo garantir que o nosso clero, em toda a parte, cumpra os requisitos do 1505 e tenha estudado para “apresentar-se a Deus aprovado, como obreiro que não tem do que se envergonhar e que maneja corretamente a palavra da verdade” (2 Tim. 2:15).

2. Caminhos para a Ordenação. Embora os programas e oportunidades educacionais possam ser diferentes com base na geografia e nas circunstâncias de vida, aqueles que desejam servir o povo de Deus por meio da ordenação na Igreja Metodista Global devem buscar o mais alto nível de aprendizado e preparação possível. O grau histórico em contextos norte-americanos, destinado a preparar um presbítero para uma vida de ministério, é geralmente o Mestrado em Divindade (MDiv), embora uma formação equivalente seja possível através de graus como um Mestrado em Artes (MA) em estudos bíblicos, o Mestrado em Ministério (MMin), o Mestrado em Teologia (MTh) ou, para pessoas que residem fora dos Estados Unidos e Europa, um Bacharelado (BA) na prática do ministério, incluindo estudos bíblicos. Além disso, os indivíduos cujo contexto, idade ou circunstâncias de vida tornem esses programas formais de formação acadêmica difíceis ou impraticáveis podem, com um diploma de ensino médio, concluir um certificado não conducente a grau em estudos pastorais através de um programa ou programas educativos aprovados pela Comissão de Ministério, exigindo a conclusão de, pelo menos, as disciplinas essenciais descritas abaixo. A Igreja Metodista Global espera que aqueles chamados para servir ao povo de Deus através da ordenação busquem o mais alto nível de aprendizado e preparação possível, em conformidade com os sistemas educacionais ao redor do mundo. **Antes de iniciar a formação para o credenciamento do clero, o candidato ao ministério ordenado deverá ter concluído pelo menos o ensino secundário ou equivalente.**

b. Uma vez certificado pela junta do ministério da conferência anual (1506.3), o candidato ao ministério deverá apresentar por escrito com a junta do ministério o seu plano para o cumprimento dos requisitos educacionais. A Junta do Ministério deverá manter uma conexão com o candidato para acompanhamento do progresso educacional e formativo anualmente.

c. Três programas de estudo reconhecidos e aprovados atendem aos requisitos educacionais necessários para o credenciamento como clérigo ordenado: (1) programas educacionais de GRADUAÇÃO, (2) programas de certificado de CURSO DE ESTUDO, ou (3) programas da ESCOLA DE MINISTÉRIO DA IGREJA METODISTA GLOBAL conforme estipulado no 1507.7.b.

d. Toda a programação em 1507.2.c. (com grau académico, curso de estudo e escola de ministério) incluirá as disciplinas prescritas para a ordenação, conforme estipulado em 1507.3 para diácono e também 1507.4 para Presbítero. Todos os programas aprovados para formar candidatos à ordenação serão assim designados pela Comissão de Ministério e Ensino Superior, mediante recomendação do seu Comité de Aprovação, de acordo com o 1810.

Uma lista de escolas ou programas aprovados para a educação ministerial será mantida pela Comissão de Ministério e Ensino Superior. A partir de 1 de janeiro de 2026, os candidatos à ordenação são obrigados a escolher a partir da lista de instituições ou programas aprovados para completar os requisitos educacionais para a ordenação. Uma lista de escolas e programas aprovados para educação ministerial será mantida pela Comissão de Ministérios e Ensino Superior. A partir de 1º de janeiro de 2026, os estudantes que iniciarem seus estudos deverão escolher da lista de instituições ou programas aprovados para concluir os requisitos educacionais para a ordenação. Os alunos que concluíram os seus estudos ou se inscreveram antes de 1º de janeiro de 2026 não são obrigados a

concluir seus estudos em uma escola aprovada.

A Igreja Metodista Global aceitará cursos, isoladamente ou em combinação, de qualquer um dos programas de graduação ou certificado listados acima, desde que os cursos exigidos sejam concluídos com êxito para o nível de ordenação buscado.

Os alunos que estejam a cursar ou já tenham concluído um curso de teologia ou equivalente antes de ingressarem na Igreja Metodista Global terão os seus históricos acadêmicos auditados pela Junta do Ministério para verificação de equivalência. Todos esses alunos deverão realizar cursos adicionais para garantir congruência teológica e de estrutura eclesiástica. 3. Requisitos Educacionais dos Diáconos. É necessário frequentar um total de dez disciplinas (aproximadamente trinta horas de crédito) para quem for ordenado diácono. É necessário um total de 10 disciplinas para quem é ordenado como diácono. Estes dez cursos são:

- Introdução ao Antigo Testamento
- Introdução ao Novo Testamento
- Teologia sistemática
- Teologia e doutrina wesleyanas
- História metodista e governo eclesiástico da Igreja Metodista Global
- Noções Básicas de Pregação
- Cuidado pastoral
- Evangelismo e missão
- Compreensão wesleyana dos sacramentos e do culto
- Estudo Bíblico Indutivo ou Hermenêutico

4. Requisitos Educacionais dos Presbíteros. As pessoas que tenham sido previamente ordenadas como diáconos na Igreja Metodista Global podem ser elegíveis para serem ordenadas como presbíteros na Igreja Metodista Global após a conclusão de, pelo menos, dez cursos adicionais, incluindo oito cursos obrigatórios, conforme se segue: ~~As pessoas que tenham sido anteriormente ordenadas como diáconos na Igreja Metodista Global podem ser elegíveis para serem ordenadas como presbíteros na Igreja Metodista Global após a conclusão de, pelo menos, dez cursos adicionais, incluindo oito cursos obrigatórios listados abaixo. As pessoas que tenham sido anteriormente ordenadas como diáconos na Igreja Metodista Global podem ser elegíveis para serem ordenadas como presbíteros na Igreja Metodista Global após a conclusão de, pelo menos, dez cursos adicionais, incluindo os nove cursos obrigatórios listados abaixo.~~ As disciplinas podem ser combinadas/distribuídas pelas escolas e programas aprovados.

- História do Cristianismo até à Reforma
- História do Cristianismo, da Reforma até aos dias de hoje
- Apologética
- Discipulado e Formação Espiritual Wesleyana
- Liderança cristã e resolução de conflitos
- Uma aula adicional sobre o Antigo Testamento
- Uma aula adicional sobre o Novo Testamento
- Ministério do Espírito Santo

Finanças e Administração da Igreja

A disciplina eletiva restantes pode ser escolhida dentre as seguintes áreas:

- A missão da Igreja e a renovação da Igreja
- Ministério e Evangelismo intercultural
- Pregação Avançada
- Estudos das línguas hebraica ou grega
- Aconselhamento pastoral

• **Finanças e Administração da Igreja**

- Formação Pastoral Clínica (CPE) num hospital ou num contexto semelhante
- Filosofia da Religião
- Estudo de campo em Israel
- Eletivas de Teologia
- Teologia do Culto
- Pastoral Infantil ou de Jovens
- Visão do evangelho da justiça
- Meios de comunicação e aplicações modernas
- Estágio Supervisionado ou estudo independente

Em casos excepcionais, os candidatos podem apresentar uma petição à Junta do Ministério, solicitando que, no exercício do seu poder discricionário, conceda equivalência a estes requisitos com base na experiência de vida ou na formação académica aplicáveis. Essas exceções não deverão exceder 20% do total dos requisitos educacionais. Em casos excepcionais, os candidatos ao curso e podem apresentar uma petição à Junta do Ministério local para obter créditos de equivalência com base na experiência de vida ou na formação académica aplicável, no que diz respeito aos requisitos do Curso de estudo. Os pedidos de equivalência do Curso de estudo só podem ser apresentados nas áreas de liderança, administração da Igreja ou Cuidado pastoral e não podem exceder 10% do total dos requisitos do Curso de estudo. A Comissão de Ministérios e Ensino Superior deverá fornecer diretrizes às Juntas do Ministério até 1 de maio de 2027. Os candidatos são incentivados a consultar um parceiro educativo aprovado pela Global Methodist para realizar o discernimento sobre se a sua formação anterior, incluindo os cursos de licenciatura, pode satisfazer os requisitos de créditos para um programa de licenciatura que os ajude a alcançar um nível mais elevado de aprendizagem e formação para o ministério. A Junta do Ministério poderá, a seu critério, conceder equivalência a estes requisitos com base na experiência de vida ou na formação académica aplicáveis. Estas exceções não devem exceder 20 % dos requisitos globais de formação. Uma Junta do Ministério da Conferência Anual pode conceder exceções aos requisitos educacionais para Diáconos ou Presbíteros definidos no parágrafo 507, para um candidato ao ministério certificado pela Conferência. Tal exceção exigiria uma recomendação por maioria de 3/4 da Junta do Ministério à Sessão do Clero da Conferência Anual.

5. Comité de Educação Global. Um Comité de Educação Global será formado como parte da Comissão de Ministério e Ensino Superior, que servirá para incentivar e conectar a educação teológica wesleyana nas diferentes regiões do mundo, garantindo padrões consistentes de treinamento do clero que se alinhem com os objetivos missionários e teológicos da Igreja Metodista Global.

5. Avaliações. In além dos requisitos escritos e das entrevistas da Junta do Ministério, os candidatos à ordenação de diácono e Presbítero deverão demonstrar a sua competência através de um exame escrito ou oral desenvolvido pela Comissão de Ministério e Ensino Superior. Os exames deverão ser avaliados pela Junta do Ministério da Conferência Anual utilizando rubricas produzidas pela Comissão de Ministério e Ensino Superior.

6. Educação Continuada para o Clero. Após a ordenação como diácono ou presbítero, espera-se que o clero continue a aprender ao longo da sua vida através de aulas, retiros, seminários e licenças de estudo, pelo menos numa base anual, sempre que possível. O tempo em educação continuada não será contado como férias ou tempo pessoal.

7. Certificação de Disciplinas e Programas de Estudos Pastorais de Certificado não Académico. A Comissão de Ministério e Ensino Superior determinará se os cursos de uma determinada instituição cumprem os requisitos listados neste parágrafo. Cada junta do ministério da conferência anual deverá certificar que os cursos feitos por uma pessoa correspondem suficientemente a essas áreas. A Comissão de Ministério e Ensino Superior recomendará competências e disciplinas para formação ministerial, bem como estabelecerá padrões e supervisionará programas aprovados de certificado não académico de estudos pastorais em conjunto com as juntas de ministério da conferência anual. a. A Comissão de Ministério e Ensino Superior, mediante recomendação do Comité de Aprovação, determinará se as disciplinas de determinada instituição cumprem os requisitos listados neste parágrafo. A Comissão de Ministério e Ensino Superior recomendará competências e disciplinas para formação ministerial, bem como estabelecerá padrões e supervisionará programas de estudos pastorais aprovados com certificado académico e não académico em conjunto com as juntas de ministério da conferência anual. Essas

normas deverão ser listados anualmente no site da Igreja Metodista Global.

b. A Igreja Metodista Global tem em conta as circunstâncias excepcionais de distância de instituições teológicas aprovadas, as barreiras linguísticas ou os desafios tecnológicos que impedem a conclusão da formação teológica. Desde que existam essas circunstâncias excepcionais, os que buscam credenciamento educacional poderão buscar o cumprimento dos seus requisitos educacionais numa Escola Metodista Global de Ministério aprovada pela Comissão de Ministério e Ensino Superior.

8. Alterações nos requisitos. No caso de uma alteração nos requisitos educativos no seio da Igreja Metodista Global, os candidatos em processo de formação serão permitidos a concluir o seu programa educativo de acordo com os requisitos especificados no Livro de Doutrinas e Disciplina (incluindo o Livro Transitório de Doutrinas e Disciplina) em vigor na altura em que iniciaram os seus estudos, desde que o candidato demonstre progresso adequado no sentido da conclusão da sua formação. No caso de uma alteração nos requisitos educacionais e/ou na aprovação institucional dentro da Igreja Metodista Global, os candidatos em processo poderão concluir o seu programa educacional na instituição em que iniciaram o seu programa, desde que esta tivesse recebido estatuto pleno ou provisório no momento da sua matrícula, conforme os requisitos especificados no Livro de Doutrinas e Disciplina (incluindo o Livro Transitório de Doutrinas e Disciplina) em vigor no momento em que iniciaram os seus estudos, desde que o candidato demonstre progresso adequado rumo à conclusão da sua formação.

9. Revisão das Disciplinas. A Comissão de Ministério e Ensino Superior deverá concluir uma revisão das disciplinas exigidas para a ordenação em consulta com o Comité Consultivo do Comité de Aprovação e representantes das Juntas de Ministério e apresentar recomendações à Conferência Geral de 2026. A Comissão de Ministério e Ensino Superior deverá concluir uma revisão das disciplinas exigidas para a ordenação em consulta com o Comité Consultivo do Comité de Aprovação e representantes das Juntas do Ministério e apresentar recomendações à Conferência Geral.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Petição 1130 Página 584 Parte IX / PPJ Consolidação do Processo de Administração Judicial (LDD e PPJ)

Apoiada conforme emendada: 32 Sim / 0 Não / 0 Abstenções

Este texto substitui na íntegra quaisquer 1130 referências presentes nos diários anteriores.

TÍTULO:

Consolidação do Processo de Administração Judicial (LDD e PPJ)

JUSTIFICATIVA:

Vários membros do Comité Legislativo de Administração Judicial de 2024 reuniram-se de forma independente para tratar de elementos em falta, conflitos e partes pouco claras da Parte Nove e do PPJ. • Os nossos princípios orientadores foram um processo judicial bíblico, claro, simples e prático. • A Parte Nove e o PPJ estão aqui combinados, para maior clareza e facilidade de uso. • Além disso, o processo foi revisto para que houvesse uma simplificação, tratamento uniforme e uso de terminologia comum, sempre que possível. • Trabalhamos com representantes de diversas partes interessadas. A adição do ¶ 710.2.e ao final torna-se necessária em razão das amplas implicações das mudanças propostas na Parte Nove.

TEXTO (parágrafos selecionados):

¶ 901. RESPONSABILIDADE NA IGREJA. ~~Fundada no chamado à fidelidade e à santidade no Antigo e Novo Testamento, a administração judicial da Igreja Metodista Global busca honrar a Deus em todas as coisas. Está fundamentada no ministério de reconciliação dado à Igreja por Jesus Cristo (2 Coríntios 5:18). Fundada no apelo à fidelidade e à santidade presente no Antigo e no Novo Testamento, a Administração Judicial da Igreja Metodista Global procura honrar a Deus em todas as coisas. Está fundamentada no ministério de reconciliação dado à Igreja por Jesus Cristo (2 Coríntios 5:18).~~ Seu propósito é proteger a integridade dos indivíduos e da Igreja e restaurar a unidade do corpo (Provérbios 25:9-10; Gálatas 6:1-2). Por meio de seus votos de membresia e ordenação, leigos e clero entram num compromisso sagrado de responsabilidade mútua, comprometendo-se a viver em conformidade com a aliança da graça, guiados pela verdade bíblica e pelo testemunho do Espírito Santo (Eclesiastes 4:9-10; Colossenses 3:16). O propósito de qualquer queixa ou recurso é a busca da justiça que leva ao arrependimento, perdão e restauração (Gálatas 6:1-2). **~~Todos os que participam nestes processos deverão fazê-lo como servos de Cristo—valorizando a sabedoria, a imparcialidade, a confidencialidade, a transparência do~~**

processo e o amor—procurando falar a verdade em amor e velar uns pelos outros em fidelidade (Efésios 4:15; Tiago 1:26). Todos os que participam nestes processos deverão fazê-lo como servos de Cristo—valorizando a sabedoria, a equidade, a confidencialidade, a transparência do processo e o amor—procurando falar a verdade em amor e velar uns pelos outros em fidelidade (Efésios 4:15; Tiago 1:26). Por meio de tal disciplina exercida com graça, a Igreja dá testemunho da justiça, misericórdia e obra redentora de Deus no mundo.

¶ 902. DEFINIÇÕES.

1. Queixoso. A pessoa que apresenta uma queixa formal será chamada de queixoso.
2. Inquirido. A pessoa contra quem a queixa é apresentada será chamada de inquirido.
3. Confidencialidade. **Todas as queixas formais e provas de apoio deverão ser tratadas como confidenciais por todas as partes envolvidas, incluindo aquelas pessoas ou entidades que recebam notificação da queixa, exceto as pessoas que possam estar diretamente envolvidas no processo de queixa (por exemplo, testemunhas dos eventos aplicáveis) ou conforme possa ser permitido pela pessoa que conduz o processo, ou conforme de outro modo previsto no Livro de Doutrinas e Disciplina. Todas as pessoas responsáveis pela gestão e tratamento de uma queixa formal devem tratar as provas e os documentos de apoio com confidencialidade.**
4. Destinatário devidamente autorizado. O destinatário devidamente autorizado de uma queixa formal será:
 - a. o presidente do Comitê do Episcopado Global se o inquirido for um bispo em exercício.
 - b. o bispo do inquirido, caso o inquirido seja um superintendente de conferência.
 - c. o superintendente distrital ou superintendente da conferência do clero, se o inquirido for clero não servindo como bispo em exercício nem como superintendente da conferência.
 - d. o superintendente distrital da igreja local, se o inquirido for um membro da igreja local.
5. Presidente do processo. ~~A pessoa encarregada de conduzir e dirigir o processo da queixa será denominada presidente do processo. O presidente do processo será:~~
 - a. ~~o presidente do Comitê do Episcopado Global se o inquirido for um bispo em exercício;~~
 - b. ~~o bispo do inquirido, caso o inquirido seja um superintendente de conferência. Se o queixoso for o bispo do inquirido, o presidente do processo será designado pela Assembleia dos Bispos;~~
 - c. ~~o superintendente da conferência do clero, se o inquirido for clero que não serve como bispo em exercício;~~
 - d. ~~o superintendente da conferência da igreja local, se o inquirido for um membro da igreja local.~~

A pessoa encarregada de tratar e dirigir o processo de queixa será designada presidente do processo. O presidente do processo será designado da seguinte forma:

 - a) Se o respondente for um bispo ativo, o presidente do processo será o presidente do Comitê do Episcopado Global ou um membro do Comitê do Episcopado Global designado pelo presidente.**
 - b) Se o respondente for o superintendente da conferência, o presidente do processo será um superintendente da conferência nomeado pelo bispo do respondente e aprovado pela Assembleia dos Bispos.**
 - c) Se o respondente for o superintendente da conferência e o queixoso for o bispo do respondente, o presidente do processo será um superintendente da conferência designado pela Assembleia dos Bispos.**
 - d) Se o respondente for clero que não serve como bispo ativo, o presidente do processo será o superintendente da conferência do membro do clero.**
 - e) Se o respondente for membro de uma igreja local, o presidente do processo será o superintendente da conferência da igreja local.**
6. Designado. O presidente do processo poderá designar outra pessoa para administrar uma ou mais fases do processo de queixa, incluindo, entre outras, a etapa de resposta de supervisão. Se o presidente do processo for o presidente do Comitê do Episcopado Global, somente um membro do Comitê do Episcopado Global poderá atuar como designado. Se o presidente do processo for o superintendente da conferência, apenas um membro do gabinete poderá atuar como designado.

7. Reuniões. Para fins do processo da queixa, uma reunião ou audiência pode ser realizada presencialmente ou por meios eletrônicos, desde que todos os participantes possam ouvir-se simultaneamente durante a reunião, sendo preferido, sempre que possível, o formato presencial ou videoconferência. A pessoa que participar de uma reunião por estes meios será considerada presente pessoalmente à reunião.

8. Presidente. O oficial devidamente autorizado que preside a um tribunal de julgamento. Veja o ¶ 914.11 para designações apropriadas.

Seção I. Queixas

¶ 903. Seção I. Queixas O processo da queixa é iniciado pela apresentação de uma queixa formal. Uma queixa é uma declaração escrita e assinada que especifica má conduta alegada, conforme definido no ¶ 908 (uma queixa judicial), ou desempenho insatisfatório de funções ministeriais, conforme definido nos ¶¶ 906, 907 (uma queixa administrativa). Todos os cálculos de prazo previstos na Parte Nove começam na data em que o presidente do processo encaminha uma queixa administrativa ou judicial ao inquirido. O presidente do processo deve enviar todos os esforços para confirmar que o inquirido recebeu a queixa.

Jurisdição significa a autoridade e responsabilidade concedidas pela Parte Nove a um oficial ou órgão para dirigir, ouvir, decidir ou de outro modo agir sobre a queixa numa determinada fase. Exceto quando a Parte Nove preveja expressamente jurisdição retida ou conjunta, apenas um oficial ou órgão exercerá jurisdição primária de cada vez. A jurisdição começa quando o oficial ou órgão designado recebe a queixa, registro, indicação, recurso ou documento de acusação exigido para essa fase e termina com a decisão final ou quando o oficial ou órgão seguinte recebe jurisdição. Cada órgão encarregado de investigar, rever, recomendar, decidir ou ouvir um recurso exercerá a autoridade e o julgamento independente que lhe são confiados pelo Livro de Doutrinas e Disciplina. Nenhum presidente do processo, bispo, superintendente da conferência, superintendente distrital, gabinete ou pessoa que tenha participado numa fase anterior poderá dirigir ou controlar as deliberações ou a decisão de um órgão posterior. Esta restrição incluirá o clero que vote em sessão do clero.

1. Todas as queixas deverão ser apresentadas ao destinatário devidamente autorizado. **No caso de uma queixa administrativa contra membros do clero que não estejam a exercer funções de bispos em exercício, o destinatário devidamente autorizado deverá confirmar que o Comité de Relações Pastor-Paróquia da igreja local tentou encontrar uma solução. No caso de uma queixa administrativa contra clero que não serve como bispo ativo e que serve sob nomeação numa igreja local, o destinatário devidamente autorizado deverá confirmar que a Comissão de Relações Pastor-Paróquia da igreja local tentou encontrar uma resolução.** Caso não tenham tentado, a queixa deverá ser encaminhada ao Comité de Relações Pastor-Paróquia para buscar resolução antes da apresentação formal da queixa. Se a(s) questão(ões) não puder(em) ser resolvida(s) na Igreja Local, o destinatário devidamente autorizado deverá receber formalmente a queixa.

2. O destinatário devidamente autorizado deverá encaminhar imediatamente a queixa ao presidente do processo correspondente e ao inquirido. A queixa deverá ser conduzida pelo presidente do processo ao longo de todo o processo.

3. Após o recebimento da queixa, o presidente do processo deverá designar a queixa como administrativa ou judicial, encaminhar uma cópia da queixa ao inquirido, e encaminhar as partes à Parte Nove e especificamente ao ¶ 925 para explicação do processo da queixa, por escrito, no prazo de dez (10) dias a partir do recebimento da queixa. Se uma queixa judicial não indicar uma violação específica da lei da igreja, o presidente do processo pode declarar a queixa inválida.

a. Se o arguido for um bispo no ativo, o presidente do processo deve notificar o Comité do Episcopado Global, a Assembleia dos Bispos, todas as comissões de Superintendência da área episcopal e a comissão episcopal da área do arguido. O presidente do processo deve manter todas essas partes informadas sobre o andamento do processo da queixa.

b. Se o inquirido for clero que não esteja servindo como bispo em exercício, o presidente do processo deve notificar o presidente do Comité de Relações Pastor-Paróquia ou equivalente e o superintendente da conferência (ou o presidente do comité de superintendência da conferência, se o inquirido for um superintendente da conferência) de que uma queixa administrativa ou judicial foi recebida contra o inquirido. O presidente do processo deve manter todas essas partes informadas sobre o andamento do processo da queixa.

c. **Se o inquirido for membro da igreja local, o presidente do processo deve notificar o presidente do Conselho da Igreja ou equivalente da igreja local do inquirido, o pastor sênior da igreja local do inquirido e o**

~~superintendente da conferência de que uma queixa administrativa ou judicial foi recebida contra o inquirido. Se o respondente for membro de uma igreja local, o presidente do processo deve notificar o presidente do conselho da igreja ou equivalente da igreja local do respondente, o pastor principal da igreja local do respondente e o superintendente da conferência de que foi recebida uma reclamação judicial contra o respondente. O presidente do processo deve manter todas essas partes informadas sobre o andamento do processo da queixa.~~

4. Múltiplos Queixosos e Inquiridos. Em todos os processos sob a Parte Nove, para prover economia e eficiência judicial:

a. Vários indivíduos que alegadamente foram prejudicados pelo mesmo evento ou deliberação comparável pelo mesmo inquirido podem juntar-se para apresentar uma única queixa contra o inquirido. Nesse caso, as múltiplas partes que apresentam a queixa única deverão selecionar um representante para servir como o queixoso para todas as partes que assinaram a queixa, e esse queixoso terá o direito de selecionar a pessoa de apoio para o processo de queixa.

b. No caso de múltiplas queixas serem apresentadas contra o mesmo inquirido com base nas mesmas ou substancialmente as mesmas reclamações, conduta ou circunstâncias, o presidente do processo pode, mas não será obrigado a, combinar as múltiplas queixas para administração durante o processo de queixa. Nesse caso, as partes que apresentam as múltiplas queixas deverão selecionar uma das partes queixosas para servir como o queixoso para todas as partes que assinaram uma queixa separada, e esse queixoso designado terá o direito de selecionar a pessoa de apoio para o processo de queixa.

c. Se as múltiplas partes que apresentaram uma queixa, ou as várias pessoas que apresentaram múltiplas queixas conforme descrito nos subparágrafos (a) e (b) acima, não forem combinadas pelo presidente do processo, conforme estabelecido acima, todas as partes que se uniram na queixa ou queixas terão o direito de estar presentes e de falar em todas e quaisquer fases do processo de queixa, e cada uma terá direito a uma pessoa de apoio.

d. No caso de múltiplos inquiridos para uma única queixa, cada inquirido terá o mesmo direito de estar presente e falar em todas e quaisquer fases do processo de queixa.

e. Qualquer parte numa queixa envolvendo múltiplos queixosos ou inquiridos, ou qualquer parte nomeada em múltiplas queixas contra o mesmo inquirido envolvendo as mesmas reclamações, conduta ou circunstâncias, tem o direito de solicitar uma bifurcação (divisão) das reclamações listadas na queixa, e a questão pode ser bifurcada pelo presidente do processo ou pelo presidente da mesa mediante a apresentação de justa causa.

f. O indeferimento de uma queixa combinada, ou de qualquer queixa individual dentro de um procedimento consolidado por motivos processuais ou técnicos, não impedirá que qualquer queixa individual cuja(s) alegação(ões) não estivesse(m) sujeita(s) à mesma deficiência processual continue com base nas suas circunstâncias individuais a partir da sua queixa original.

5. Se a queixa for declarada válida, o inquirido poderá apresentar uma resposta por escrito, que deve ser entregue ao presidente do processo e ao queixoso pelo menos cinco (5) dias antes da reunião de resposta de supervisão. À medida que o processo da queixa avança, o presidente do processo deverá manter o queixoso e o inquirido informados sobre quaisquer desdobramentos do tratamento da queixa em tempo oportuno.

6. O presidente do processo pode prorrogar uma única vez todos os prazos designados por trinta (30) dias, a pedido de qualquer das partes ou por decisão própria. Além de outras prorrogações previstas na Parte Nove, prorrogações adicionais devem ser aprovadas por todas as partes. Todos os requisitos mínimos de prazo do processo podem ser dispensados caso a caso, com consentimento escrito de todas as partes e do presidente do processo.

7. O queixoso pode retirar a queixa por escrito a qualquer momento antes da decisão final. A notificação da retirada deve ser apresentada a todas as partes informadas. O queixoso não poderá reapresentar uma queixa retirada pelas mesmas infrações alegadas e pelo mesmo conjunto de fatos.

¶ 904. ACORDO DE RESOLUÇÃO JUSTA. As queixas podem ser resolvidas em qualquer etapa através de um acordo de resolução justa. Um acordo de resolução justa é aquele que se concentra em reparar qualquer dano causado a pessoas e às comunidades, alcançar verdadeira responsabilização, restaurar o que for possível e promover cura para todas as partes. Com o acordo de todas as partes da queixa, poderá ser utilizada a assistência de facilitador(es) ou mediador(es) terceirizados, formados e imparciais, para buscar uma resolução justa satisfatória para todas as partes. Atenção especial deve ser dada para garantir que os contextos culturais, raciais, étnicos e de gênero sejam valorizados durante todo o processo em termos de suas compreensões de equidade, justiça e restauração. A resolução da queixa, em qualquer etapa, envolverá uma declaração escrita das alegações, uma lista de todas as partes envolvidas, determinação de fatos, elucidação do contexto, e plano de ação ou punição acordada para tratar das alegações, incluindo responsabilização de acompanhamento. Qualquer acordo de resolução justa referente a uma queixa que envolva alegação de desobediência a uma disposição do Livro de Doutrinas e Disciplina deverá incluir um compromisso do inquirido em cumprir todos os requisitos disciplinares aplicáveis. Um acordo de Resolução Justa não deve ser imposto, mas deve ser voluntariamente acordado e assinado por todas as partes da queixa, incluindo no mínimo: o queixoso, o inquirido e a pessoa que preside a fase atual do processo. Um acordo de resolução justa constituirá a disposição final da respetiva queixa. Se houver requisitos futuros incluídos no acordo de resolução justa, as repercussões pelo descumprimento também devem ser previstas. O presidente do processo e seu órgão de supervisão (Comité do Episcopado Global, caso o inquirido seja um bispo em exercício, ou o gabinete, nos demais casos) serão responsáveis por verificar o cumprimento de quaisquer requisitos futuros e administrar medidas disciplinares prescritas, se necessário.

1. Todas as partes que receberem cópia de um acordo de Resolução Justa devem tratar o acordo como confidencial. O acordo de resolução justa deve ser inserido no arquivo pessoal do inquirido, caso este seja membro do clero. Um acordo de resolução justa não deve ser divulgado nem distribuído, exceto às pessoas ou entidades a quem foi concedido acesso no Livro de Doutrinas e Disciplina. Todos os acordos de resolução justa devem incluir este parágrafo extraído de O Livro de Doutrinas e Disciplina.

2. No caso de um acordo de resolução justa que envolva uma queixa de múltiplas partes, conforme descrito no ¶903.4, todos os queixosos originais devem ser notificados e tornar-se partes do acordo de resolução justa. Se alguma dessas partes, após notificação, optar por não participar no acordo de resolução justa, então a queixa dessa parte pode prosseguir individualmente.

¶ 905. PRINCÍPIOS DE PROCESSO JUSTO. Como parte da Aliança Sagrada entre os membros e a organização da Igreja Metodista Global, os seguintes procedimentos protegem os direitos dos indivíduos e da igreja em processos administrativos e judiciais. Os princípios estabelecidos neste parágrafo serão observados sempre que houver reclamação administrativa ou judicial. Deverá ser dada especial atenção à resolução célere de todos os assuntos e deverá ser considerada a diversidade racial, étnica e de gênero nos comitês responsáveis pelas queixas.

1. Direito de Ser Ouvido. O presidente do processo, o queixoso e o inquirido têm direito de serem ouvidos antes da adoção de qualquer decisão final em qualquer fase do processo.

2. Direito de Notificação. O inquirido e o queixoso têm o direito de ser notificados de qualquer audiência com pormenores suficientes para permitir que o inquirido prepare uma resposta. A notificação deve ser feita com no mínimo trinta (30) dias de antecedência a qualquer audiência. Este prazo pode ser reduzido mediante consentimento expresso do queixoso, do inquirido e do presidente do processo.

3. Direito de Presença e de Acompanhamento. O inquirido e o queixoso têm direito de estar presentes em todas as audiências e de serem acompanhados por uma pessoa de apoio com direito a se manifestar em seu nome. A pessoa de apoio deve ser membro da Igreja Metodista Global. Um tradutor designado não será considerado pessoa de apoio. Em nenhuma circunstância a igreja concederá compensação ou reembolso de quaisquer despesas ou honorários associados ao uso de um advogado pelo inquirido ou queixoso.

4. Acesso aos Registos. O inquirido terá acesso, pelo menos trinta (30) dias antes de qualquer audiência, a todos os registos que servirão de base à decisão do processo, inclusive aos textos escritos das próprias queixas.

5. Comunicação Ex Parte. Uma vez concluído o processo de resposta de supervisão, sob nenhuma circunstância, uma parte, na ausência da outra, deve discutir questões substantivas com membros do órgão responsável por julgar a matéria pendente, com exceção do ¶ 905.6. Questões processuais poderão ser apresentadas ao presidente do órgão de audiência, devendo as respostas ser partilhadas com todas as partes.

6. Falta de Resposta. No caso de o inquirido não comparecer a entrevistas de supervisão, recusar correspondência, recusar comunicação pessoal com o presidente do processo, ou não responder a solicitações de supervisão ou dos comitês oficiais, tais condutas não serão justificativa para evitar ou atrasar qualquer processo da igreja, podendo estes seguir sem a participação desse indivíduo.

7. Cura. Como parte do processo de responsabilização, o bispo e o gabinete, em consulta com o presidente de qualquer órgão de audiência, julgamento ou recurso que esteja a ouvir a questão pendente, deverão providenciar recursos para cura, caso haja perturbação significativa numa congregação, conferência anual ou contexto ministerial devido ao assunto em questão. Os recursos para cura devem incluir comunicação sobre o processo. A divulgação de informações não deve comprometer o processo ou a confidencialidade conforme acima definido.

8. Dupla Penalização. Nenhuma pessoa estará sujeita a dupla penalização. Nenhuma queixa será aceite pelas mesmas alegadas infrações com base no mesmo conjunto de factos, quando uma queixa semelhante já tiver sido julgada através de um acordo de resolução justa ou de uma decisão final de um órgão administrativo ou judicial. Isto não exclui a apresentação de uma nova queixa por novas ocorrências da mesma infração. O advogado da Igreja ou do inquirido poderá recorrer de uma decisão relativa à dupla penalização diretamente ao Conselho Conexional de Recursos (¶ 921.9.c) no prazo de dez (10) dias da decisão, notificando todas as partes. Tal recurso suspenderá o processo de queixa, bem como todos os prazos e datas-limite, até que seja proferida uma decisão.

9. Imunidade de Acusação. Para preservar a integridade do processo da igreja e assegurar a plena participação em todos os momentos, o presidente do Comité do Episcopado Global, o bispo, o superintendente da conferência, o gabinete, a junta do ministério, as testemunhas, as pessoas de apoio, o conselho, o comité de revisão administrativa, o clero que vota em sessão executiva e todos os outros que participam no processo da igreja devem ter imunidade de acusação de queixas apresentadas contra eles relacionadas com a sua função num determinado processo, a menos que tenham cometido uma ofensa imputável de forma consciente e de má-fé. O queixoso/requerente em qualquer processo contra essa pessoa relacionado com a sua função em um determinado processo judicial terá o ónus de provar, por provas claras e convincentes, que as ações dessa pessoa constituíram uma infração imputável cometida conscientemente de má-fé. A imunidade referida nesta disposição se estende a processos judiciais civis, na máxima extensão permitida pela legislação vigente.

10. Advogado da Igreja. Nenhuma pessoa que tenha sido membro do Comité do Episcopado Global, do gabinete, da equipe da conferência, da junta do ministério ou do Comité de Investigação na data ou após a data da alegada ofensa deve ser nomeado advogado da Igreja ou servir como advogado do acusado ou de qualquer uma das pessoas que apresentam queixas em um caso. Ao concordar em servir, o advogado da Igreja manifesta sua disposição de cumprir os requisitos da lei da Igreja e do Livro de Doutrinas e Disciplina. O advogado da Igreja representará os interesses da igreja, na defesa das alegações da pessoa que apresenta a queixa.

11. Múltiplos Queixosos e Inquiridos. Em todos os procedimentos previstos na Parte Nove, para proporcionar economia judicial e uma oportunidade para que todos os queixosos e inquiridos sejam ouvidos:

a. Múltiplas pessoas que supostamente tenham sido prejudicadas por um ato ou evento podem juntar-se para apresentar uma única queixa, e todas terão o direito de estar presentes e manifestar-se em todas as etapas do processo de queixa. No caso de múltiplos inquiridos em uma única queixa, cada qual terá igualmente o mesmo direito de estar presente e manifestar-se em todas as fases do processo de queixa.

b. Múltiplas queixas baseadas nas mesmas alegações, ou em alegações substancialmente semelhantes, ou nas mesmas circunstâncias, poderão ser combinadas, por sugestão do presidente do processo, numa ou mais queixas, mediante o consentimento de todos os queixosos.

c. Qualquer parte de uma queixa envolvendo múltiplos queixosos ou inquiridos terá o direito de solicitar a bifurcação (divisão) da questão, podendo a questão ser bifurcada mediante demonstração de justa causa.

12. Protecção contra Retaliação. Durante ou após o processo de queixa, um bispo em exercício, na condição de respondente, não poderá alterar a nomeação de um membro do clero que seja o queixoso, ou de parte

relacionada com a queixa, salvo mediante aprovação da Assembleia dos Bispos. 11. Protecção Contra Retaliação. Depois de uma queixa ser apresentada contra um bispo em exercício ou superintendente da conferência, a próxima alteração de nomeação do queixoso deverá ser aprovada com o apoio de 2/3 da Assembleia dos Bispos, salvo se o respondente já não estiver a servir numa relação de nomeação com o queixoso.

12. Reputação e Comunicação. Quando uma queixa ou acusação for rejeitada ou anulada em recurso, o presidente do processo deverá comunicar por escrito a todas as partes às quais anteriormente era exigida comunicação, declarando que a questão foi resolvida.

¶ 906. QUEIXAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO CLERO QUE NÃO ESTEJA A SERVIR COMO BISPO EM EXERCÍCIO. Uma queixa administrativa envolve alegações de desempenho insatisfatório de funções ministeriais por incompetência, ineficácia, falta de vontade ou incapacidade para desempenhar essas funções. As alegações de má conduta profissional ou pessoal não devem ser tratadas através de uma queixa administrativa, mas através das disposições do ¶ 908. As queixas administrativas podem ser apresentadas por leigos que estejam dentro do âmbito do ministério do respondente, outros clérigos familiarizados com o ministério do respondente, o superintendente distrital, o superintendente da conferência, ou o bispo. A queixa deve conter exemplos específicos de desempenho insatisfatório, incluindo datas e horários aproximados (se apropriado).

1. O processamento de uma queixa administrativa deve incluir uma resposta de supervisão administrativa, que, se justificada, deve ser seguida por uma resposta investigativa, uma revisão administrativa e um recurso.

a. Resposta de Supervisão – O primeiro passo para resolver uma queixa administrativa é uma reunião obrigatória entre o queixoso, o respondente e o presidente do processo. Ambas as partes e o presidente do processo têm direito a ter consigo uma pessoa de apoio, que poderá falar em seu nome na reunião. Os participantes da reunião devem ser informados com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência em relação à data agendada, e a queixa escrita deve ser apresentada ao respondente ao menos trinta (30) dias antes de qualquer reunião de resposta de supervisão. O objetivo da resposta de supervisão é, na medida do possível, estabelecer factos, considerar circunstâncias e explicações, determinar se existe um problema que mereça ser resolvido e chegar a um plano para resolver o desempenho insatisfatório das funções ministeriais (se for o caso).

A resposta de supervisão deverá resultar em um dos três possíveis desfechos:

1) O presidente do processo pode indeferir uma queixa se esta carecer de fundamento de facto, de lei eclesiástica ou de ambos. Tal rejeição requer voto afirmativo da maioria do gabinete (ou, quando o respondente for um bispo ativo, voto afirmativo da maioria do Comité do Episcopado Global). Nesse caso, o presidente do processo deverá fornecer uma justificação por escrito para a rejeição da queixa, a qual será inserida no arquivo pessoal do respondente e cópias entregues ao queixoso e ao respondente.

2) Um acordo de resolução justa é aprovado por todas as partes, assinado e colocado no arquivo de pessoal do inquirido.

3) Um acordo de resolução justa não é assinado, e o presidente do processo determina que as alegações podem ter fundamento de facto e de lei eclesiástica que justifique uma resposta. Nesses casos, a queixa deve ser encaminhada a uma Comissão de Investigação da Junta do Ministério para análise e processo investigativo.

A resposta de supervisão deve ser concluída em até sessenta (60) dias a partir do envio da queixa ao respondente pelo presidente do processo, com possibilidade de prorrogação única de 30 dias a pedido de qualquer uma das partes, a critério do presidente do processo, e eventuais prorrogações adicionais conforme o disposto no ¶ 903.5.

b. Resposta de Investigação. Um Comité de Investigação da Junta do Ministério deverá reunir-se para investigar as alegações da queixa (Ver ¶ 910). Uma comissão de investigação administrativa da junta do ministério deverá reunir-se para investigar as alegações da queixa (Ver ¶ 910). O objetivo da resposta de investigação é, na medida do possível, estabelecer fatos, considerar circunstâncias e explicações, determinar se há questão que mereça ação e chegar a um plano para tratar de eventual desempenho insatisfatório das funções ministeriais. A comitê terá acesso a todos os materiais relevantes relacionados com as alegações e poderá entrevistar testemunhas. Quando as testemunhas forem entrevistadas, o respondente e o queixoso, juntamente com seus acompanhantes de apoio, terão direito de estar presentes e fazer perguntas.

Ao concluir a investigação, o comité realizará uma audiência fechada, com o respondente, o queixoso e seus acompanhantes de apoio tendo direito de estar presentes. As provas relativas às alegações serão apresentadas. O inquirido terá igualmente a oportunidade de apresentar provas, fazer perguntas às testemunhas e prestar declarações ao comité. Será elaborado um registo integral da audiência, o qual deverá ser mantido no processo individual do respondente. Ao final da audiência, o comité entrará em sessão executiva para deliberar sobre as alegações. A investigação do Comité deverá ser concluída e a audiência realizada em até sessenta (60) dias após o encaminhamento da queixa ao Comité de Investigação, podendo haver prorrogação única de 30 dias se acordado tanto pelo respondente quanto pelo queixoso. Um relatório escrito da decisão do comité, incluindo a justificação, será colocado no processo pessoal do respondente e serão entregues cópias ao respondente e ao queixoso.

A resposta investigativa deverá resultar em um dos três desfechos:

1) O comité pode concluir que as alegações não têm fundamento suficiente para tomar medidas e indeferir a queixa. Este desfecho pode ser determinado por maioria de votos do comité e comunicado à Junta do Ministério.

2) O Comité poderá concluir que as alegações são fundamentadas e determinar um curso de ações corretivas, com marcos e acompanhamento apropriados, sob supervisão regular da Junta do Ministério e revisão anual, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Programa de educação contínua;
- b) Aconselhamento pessoal ou terapia;
- c) Programa de avaliação de carreira;
- d) Apoio e supervisão por pares;

Este desfecho pode ser determinado por maioria de votos do comité e comunicado à Junta do Ministério.

3. O comité pode considerar que as alegações são fundamentadas e recomendar uma mudança involuntária de status, como a entrega de credenciais, a localização administrativa, a licença involuntária para afastamento ou aposentadoria involuntária. Este resultado pode ser determinado por voto de três quartos da comissão e ratificação pela maioria da junta do ministério, **bem como pela maioria da sessão do clero, bem como pela aprovação da sessão do clero de acordo com o parágrafo 518.**

c. Revisão administrativa. O Comité de Revisão Administrativa da conferência deverá revisar o relatório da resposta investigativa e todo o processo utilizado pela Junta do Ministério na resposta investigativa para determinar se foi obedecida a previsão do ¶ 906, e se houve processo justo (¶ 905). O comité não possui autoridade para revisar os fatos do caso nem o mérito da decisão. O comité deve emitir um relatório sobre o processo e sua conformidade com o Livro de Doutrinas e Disciplina, sendo este relatório entregue ao respondente, ao queixoso, ao superintendente da conferência, ao gabinete, à Junta do Ministério e à sessão do clero antes de qualquer deliberação desses órgãos sobre a resposta investigativa. Antes da emissão do seu relatório, se o comité determinar que ocorreu um erro, poderá recomendar à pessoa ou órgão competente que tome medidas imediatas para corrigir o erro, ou decidir que o erro é inofensivo. A adoção, ou não, de medidas corretivas deverá ser considerada na resposta da junta do ministério e da sessão do clero. O comité de revisão administrativa deverá concluir o seu relatório no prazo de trinta (30) dias a contar da receção do processo.

c. Revisão Administrativa e Primeiro Recurso. Ao receber o relatório e o registo da resposta investigativa, bem como qualquer notificação atempada e declaração dos fundamentos de recurso apresentada ao abrigo do ¶ 917, o comité de revisão administrativa da conferência terá jurisdição sobre a queixa administrativa para efeitos de revisão administrativa e do primeiro nível de recurso. A comissão deverá rever o relatório da resposta investigativa e o processo utilizado pela comissão de investigação para determinar se foram seguidos os requisitos do ¶ 906, os princípios de processo justo no ¶ 905 e outras disposições aplicáveis do Livro de Doutrinas e Disciplina. A comissão não terá autoridade para reapreciar os factos do caso, receber novas provas ou rever o mérito da decisão. A sua revisão deverá basear-se no registo do processo administrativo e deverá tratar cada fundamento de recurso apresentado pelo recorrente.

O comité de revisão administrativa deverá emitir um relatório escrito organizado, conforme aplicável, sob os seguintes títulos: (1) Resumo; (2) Declaração dos Factos, limitada aos factos processuais necessários para decidir as questões apresentadas; (3) Jurisdição; (4) Fundamentos de Recurso e Questões Apresentadas; (5) Análise e Justificação; e (6) Decisão e Conclusões. O relatório deverá identificar e tratar separadamente cada

fundamento de recurso e deverá declarar se ocorreu um erro de lei ou procedimento da Igreja, se qualquer desses erros foi inofensivo ou afectou substancialmente a recomendação ou acção da comissão de investigação, e que medida correctiva, se alguma, é exigida ou recomendada. O relatório não deverá substituir o julgamento da comissão pelas conclusões quanto ao mérito feitas pela comissão de investigação.

O relatório deverá ser entregue ao respondente, ao queixoso, ao superintendente da conferência, ao gabinete, à junta do ministério completa e à sessão do clero antes de serem tomadas medidas por esses órgãos sobre a resposta investigativa. Se o comité de revisão administrativa determinar que ocorreu um erro, pode ordenar ou recomendar, dentro da autoridade concedida por esta Parte, que a pessoa ou órgão apropriado tome medidas prontas para corrigir o erro, ou pode determinar que o erro é inofensivo. A tomada ou não de medidas correctivas deverá reflectir-se em qualquer revisão ou recurso subsequente. O comité de revisão administrativa deverá concluir o seu relatório no prazo de trinta (30) dias após receber jurisdição sobre a questão.

d. Recurso. O respondente e o queixoso têm ambos o direito de recorrer da resposta investigativa da Junta do Ministério. O recurso será primeiramente julgado pela Junta do Ministério em sua totalidade (sem que membros do comité de investigação votem como parte da ação da junta) e, posteriormente, poderá ser objeto de recurso para a sessão do clero. Ambos os órgãos terão acesso ao relatório completo da resposta da investigação, podendo ambas as partes apresentar provas, testemunhos e declarações adicionais durante o recurso. A decisão da Junta do Ministério é definitiva, salvo se notificação de recurso for apresentada ao bispo, com cópia para as demais partes da queixa administrativa, em até trinta (30) dias após publicação da decisão. A decisão da sessão do clero é definitiva, não havendo recurso.

e. Despesas. Todas as despesas do processo administrativo para o clero serão custeadas pela conferência anual, exceto as despesas de viagem e outras despesas do acusado e de seu acompanhante de apoio.

2. Cada conferência anual instituirá um comité de revisão administrativa. A composição deste comité é definida no ¶ 710.7. O único propósito deste comité será garantir que os procedimentos disciplinares para resolução de queixa administrativa fundamentada sejam seguidos adequadamente conforme os requisitos desta Parte.

¶ 907. QUEIXAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A BISPOS EM EXERCÍCIO. Uma queixa administrativa envolve alegações de desempenho insatisfatório de funções ministeriais por incompetência, ineficácia, falta de vontade ou incapacidade para desempenhar essas funções. As alegações de má conduta profissional ou pessoal não devem ser tratadas através de uma queixa administrativa, mas através das disposições do ¶ 908. As queixas administrativas podem ser apresentadas por leigos, membros do clero e superintendentes distritais da área episcopal em que o bispo serve, pelo comité de superintendência da conferência ou por outro bispo em exercício. A queixa deve conter exemplos específicos de desempenho insatisfatório, incluindo datas e horários aproximados (se apropriado). O processo para queixa administrativa contra bispo em exercício será:

1. Quando o respondente for bispo em exercício, o processo administrativo descrito no ¶ 906 deverá ser seguido, com as seguintes distinções:

a. O Comité do Episcopado Global deverá nomear um comité de investigação conforme disposto no ¶ 910.1.

b. Qualquer mudança involuntária de status de bispo em exercício deverá ser recomendada por voto favorável de três quartos do comité de investigação e aprovada pelo Comité do Episcopado Global por voto de dois terços (¶¶ 615, 605).

c. O comité de revisão administrativa da conferência anual onde a queixa se originou examinará o processo administrativo e emitirá seu relatório antes de qualquer ação do Comité do Episcopado Global.

d. A decisão do Comité do Episcopado Global será definitiva. **Tal decisão poderá ser objecto de recurso para o Conselho Conexional de Recursos.**

2. Despesas. Todas as despesas do processo administrativo para queixas envolvendo bispos devem ser custeadas pela igreja geral.

¶ 908. QUEIXAS JUDICIAIS. Uma queixa judicial envolve alegações de má conduta, como enumeradas nas infrações imputáveis abaixo. Tais queixas podem ser apresentadas por qualquer leigo ou membro do clero, superintendente distrital, superintendente da conferência ou bispo em exercício. A queixa deverá conter pelo menos uma (1) infração imputável, conforme definido abaixo, e apresentar alegações específicas e base factual da má conduta, incluindo datas e horários aproximados (se apropriado).

1. Infrações Imputáveis. Um bispo em exercício, membro do clero que não esteja a servir como bispo em exercício (incluindo em status sénior, localização honorável ou localização administrativa), ou membro professo de uma igreja local poderá ser julgado quando acusado (sujeito ao prazo de prescrição conforme especificado no ¶ 908.3) de uma ou mais das seguintes infrações:

- a. Condenação ou admissão de culpa em atividades criminosas, exceto infrações leves de trânsito;
- b. Má conduta fiscal ou má gestão financeira;
- c. Discriminação racial, de gênero ou sexual;
- d. Assédio;
- e. Promover ou envolver-se em doutrinas ou práticas, conduzir ou participar de cerimônias ou cultos que não estejam de acordo com aqueles estabelecidos pela Igreja Metodista Global;
- f. Desobediência a disposição específica da ordem e disciplina da Igreja Metodista Global;
- g. Relações e/ou comportamento que prejudiquem o ministério de um pastor ou membro do clero da Igreja Metodista Global; ~~ou,~~
- h. Envolver-se em atividades sexuais fora da aliança matrimonial entre um homem e uma mulher **(aplica-se apenas aos leigos se estes forem funcionários da Igreja ou ocuparem um cargo de liderança na mesma na altura da infração); ou**
- i. Abuso, exploração ou colocação em perigo de uma criança.**

2. Prazo de Prescrição. Nenhuma queixa judicial ou acusação será considerada por qualquer suposta ocorrência que não tenha sido cometida nos seis anos imediatamente anteriores à apresentação da queixa original. Não obstante o acima exposto, no caso de alegações de abuso sexual ou infantil ou de crime envolvendo alegações de abuso sexual ou infantil, não haverá prazo de prescrição. O tempo passado em licença não é considerado parte dos seis anos.

3. Momento da Infração. Ninguém poderá ser acusado por um crime que não era punível no momento em que se alega que foi cometido. Qualquer acusação apresentada deverá utilizar a linguagem do Livro de Doutrinas e Disciplina em vigor no momento em que se alega que a ofensa ocorreu, exceto no caso de abuso sexual ou de crianças, ou crime envolvendo abuso sexual ou de crianças. Nesse caso, deverá ser utilizada a linguagem do Livro de Doutrinas e Disciplina em vigor no momento da apresentação da acusação. Qualquer acusação deve se referir a uma ação listada como infração imputável no Livro de Doutrinas e Disciplina.

• • •

¶ 912. COMITÉ DE PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO.

4. Audição perante a Comissão de Inquérito

f. Nota de Acusação e Especificações, Deliberações, Votação e Indicação...

2) Constatação de Motivos Razoáveis pelo Comité e Encaminhamento da Nota de Acusação e Especificações para Julgamento.

a) Quando o inquirido for um bispo em exercício – Uma votação para adotar qualquer acusação ou especificação exigirá o voto da maioria simples. Qualquer ata de acusações e especificações adotada deverá ser enviada, no prazo de cinco (5) dias, ao requerido, ao queixoso, ao Secretário da Conferência Geral, ao presidente e membros do Comité do Episcopado Global, ao advogado da Igreja e ao presidente do comité de superintendência da conferência (se houver).

b) Quando o inquirido for clero que não serve como bispo em exercício – Uma votação para adotar qualquer acusação ou especificação exigirá o voto da maioria simples. Qualquer ata de acusações e especificações adotada pelo Comité de Investigação deverá ser enviada pelo presidente, no prazo de cinco (5) dias, ao requerido, ao queixoso, ao secretário da conferência anual, ao presidente da junta do ministério, ao advogado da Igreja, ao presbítero do requerido e ao superintendente da conferência (ou ao presidente do comité de superintendência, se o requerido for superintendente da conferência).

c) Quando o inquirido for um leigo – Uma votação para adotar qualquer acusação ou especificação exigirá o voto da maioria simples. **Qualquer nota de acusações e especificações adotada pelo Comité deverá ser enviada, no prazo de cinco dias, ao requerido, ao queixoso, ao superintendente da conferência, ao líder leigo da Igreja Local**

do requerido, ao Advogado da Igreja, ao(s) pastor(es) e ao Superintendente Distrital. Qualquer documento de acusações e especificações adotado pela comissão deverá ser enviado no prazo de cinco (5) dias ao respondente, ao queixoso, ao superintendente da conferência, ao presidente do conselho da igreja ou equivalente da igreja local do respondente, ao advogado da Igreja, ao(s) pastor(es) e ao superintendente distrital.

• • •

¶ 916. QUESTÕES DE LEI. As questões de natureza jurídica podem ser apresentadas por escrito durante uma sessão ordinária de uma Conferência anual, distrital ou de Encargo. O oficial presidente deve fornecer uma decisão por escrito sobre todas as questões de lei devidamente colocadas no prazo de 30 dias.

1. As questões e decisões de lei devem ser registradas pelo secretário nas atas da conferência onde a questão foi apresentada. O secretário deverá ainda transmitir a questão e a Decisão às pessoas ou órgãos competentes para análise e recurso. As decisões de lei serão automaticamente objeto de recurso da seguinte forma:

a. Conferência de Encargo ou Distrital. O bispo que presidir à respectiva conferência anual revisará por escrito todas as decisões de lei tomadas por um presbítero que presida a uma sessão de conferência de encargo ou distrital, ou por um superintendente da conferência que presida a uma sessão de conferência anual. O Conselho Conexional de Recursos confirmará, modificará ou reverterá a decisão. A decisão e a revisão não terão carácter vinculativo, exceto no caso em apreço, até que tenham sido decididas pelo Conselho Conexional de Recursos.

b. Conferência Anual ou Geral. O Conselho Conexional de Recursos confirmará, modificará ou reverterá todas as decisões de lei tomadas por um bispo que presida a uma sessão de conferência anual ou geral. A decisão não terá carácter vinculativo, exceto no processo em causa, até que tenha sido deliberada pelo Conselho Conexional de Recursos.

¶ 917. RECURSO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS (ver ¶ 906).

1. A ordem dos recursos sobre os procedimentos num processo administrativo é a seguinte:

a. ~~Da decisão da comissão de investigação da junta do ministério para o comité de revisão administrativa da conferência anual;~~ **Da decisão da comissão de investigação administrativa para o comité de revisão administrativa da conferencia anual;**

b. Do comité de revisão administrativa à junta completa do ministério; e

c. Da junta completa do ministério até à sessão do clero.

d. As questões de direito resultantes de um processo administrativo devem ser levantadas na sessão do clero para decisão do bispo e revisão pelo Conselho Conexional de Recursos.

2. Em todos os casos de recurso, o recorrente deve, no prazo de trinta (30) dias, notificar por escrito o recurso e, ao mesmo tempo, fornecer ao funcionário que recebe essa notificação uma declaração escrita dos fundamentos do recurso, e a audiência no órgão de recurso deve limitar-se aos fundamentos apresentados nessa declaração.

3. O órgão de recurso devolverá ao oficial convocador da audiência administrativa e ao recorrente uma declaração escrita com os fundamentos da ação, que será igualmente arquivada no processo individual do recorrente.

4. Não será admitido recurso nos casos em que o acusado não tenha conseguido ou se tenha recusado a estar presente, pessoalmente ou por advogado, durante a audiência administrativa. Os recursos serão ouvidos pelo órgão de recurso apropriado, a menos que pareça ao referido órgão que o recorrente perdeu o direito de recorrer por má conduta; por afastamento da Igreja; por não comparecer pessoalmente ou por não ter advogado para processar o recurso; ou, antes da decisão final do recurso, por recorrer a uma ação nos tribunais civis contra qualquer uma das partes relacionadas ao processo administrativo eclesástico.

5. O direito de recurso, uma vez perdido por negligência ou por qualquer outro motivo, não pode ser reavivado por qualquer instância de recurso posterior.

6. O direito de interpor recurso não será afetado pela morte do titular desse direito. Os herdeiros ou representantes legais podem interpor o recurso como o recorrente teria o direito de o fazer se fosse vivo.

7. Os registos e documentos do processo administrativo, incluindo quaisquer provas, e apenas estes, serão utilizados na audiência de qualquer recurso.

8. O órgão recursal analisará apenas uma questão: Houve erros na lei ou procedimento da Igreja que afetaram substancialmente a recomendação e/ou decisão do órgão administrativo? Os registros do processo administrativo e os argumentos dos representantes oficiais de todas as partes determinarão esta questão. O órgão de recurso não pode, em caso algum, ouvir testemunhas. Pode ter um consultor jurídico presente com o único objetivo de prestar aconselhamento ao órgão de recurso.

9. Se o órgão de recurso determinar que ocorreu um erro, pode recomendar à pessoa ou órgão adequado que sejam tomadas medidas imediatas para corrigir o erro, decidir que o erro é inofensivo ou tomar outras medidas. A comissão de recurso não anula a decisão nem remete o processo para nova audiência por erro manifesto que não afete o resultado. Todas as decisões do comitê de recurso requerem uma votação por maioria.

10. Em todos os casos, o direito de apresentar provas se esgota após julgamento do mérito pelo órgão de audiência administrativa competente, podendo ser recorrido exclusivamente conforme aqui disposto. As questões de lei eclesialística podem ser levantadas em sessão do clero e levadas em recurso ao Concílio Conexional de Recursos.

• • •

¶ 919. MEMBROS.

1. O Concílio Conexional de Recursos é o órgão judicial mais elevado na Igreja Metodista Global. O Concílio é composto por sete membros. Os eleitos na Conferência Geral convocatória de 2024 exercerão mandato de dois anos ou até que seus sucessores sejam eleitos. Os eleitos na Conferência Geral convocatória de 2024 poderão ser nomeados na Conferência Geral de 2026 e seu mandato de dois anos não contará para o limite de mandatos previsto neste documento. Na Conferência Geral de 2026, quatro membros serão do clero e três serão leigos. O mandato de cada membro será de seis anos. Cada membro pode exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos de seis anos. O número de clérigos e leigos deverá alternar-se a cada seis anos, de modo que o clero tenha quatro membros durante um mandato de seis anos e os leigos tenham quatro membros durante o mandato seguinte de seis anos. Os membros deverão ser membros professos da Igreja Metodista Global (clero ou leigos). Os bispos não serão elegíveis para eleição ao Concílio.

2. Suplentes. Os clérigos e os leigos devem ser eleitos para servir como suplentes em número igual ao número a servir no Concílio Conexional de Recursos, durante o mandato subsequente de seis anos. Os suplentes devem servir na sua categoria em qualquer sessão do Concílio na ausência de um membro do Concílio na ordem da sua eleição. No caso de um membro do Concílio não poder servir o restante de um mandato, o próximo suplente eleito na categoria afetada servirá o restante do mandato, e esse serviço não contará contra o tempo máximo de serviço.

3. Expiração do Mandato. O mandato dos membros do Concílio Conexional de Recursos e dos suplentes expirará após o encerramento da Conferência Geral em que os seus sucessores são eleitos.

4. Inelegibilidade. **Os membros do Concílio Conexional de Recursos serão inelegíveis para ser delegados da Conferência Geral, ou para integrar qualquer junta ou comissão da igreja geral ou da Conferência Anual. Os membros do Conselho Conexional de Recursos serão inelegíveis para servir como delegados à Conferência Geral, como membros de qualquer comitê ou comissão da Igreja geral, ou como Superintendentes da Conferência. Os membros podem servir em juntas, conselhos ou comitês da conferência anual, distrito ou igreja local, sujeitos às disposições do ¶ 9XX relativas a recusas, conflitos de interesse e comunicação ex parte.**

5. **Nomeações. Antes da Conferência Geral, o Comitê de Nomeações Administrativas indicará, por maioria de votos, um total de vinte e uma (21) pessoas representando a diversidade geográfica, étnica e de gênero da igreja nas categorias adequadas de leigos e clérigos. No primeiro dia da Conferência Geral, as nomeações de clérigos ou leigos podem ser feitas do plenário. Nome, filiação à conferência anual e informações biográficas com até 100 palavras deverão ser publicadas para análise dos delegados da Conferência Geral pelo menos quarenta e oito (48) horas antes da eleição. A eleição é feita sem discussão nem debate, por cédula e votação majoritária. Nomeações e Eleições. A nomeação e eleição de membros e suplentes para o Conselho Conexional de Recursos seguirá o processo delineado para a eleição de membros de comissões conexionais na Parte Oito.**

¶ 920. ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTO.

1. Práticas e Procedimentos Judiciais. O Conselho Conexional de Recursos estabelecerá as suas próprias regras de prática e procedimento que não entrem em conflito com as disposições do *Livro de Doutrinas e Disciplina*, incluindo a eleição de um presidente, um vice-presidente e um secretário do conselho, os quais deverão ser eleitos pelos

membros do conselho. **Tais Regras de Prática e Procedimento deverão ser públicas e permanecer publicadas no sítio electrónico ou equivalente do Conselho Conexional de Recursos.**

2. Hora e Local da Reunião. O Conselho Conexional de Recursos reunir-se-á na hora e local da reunião da Conferência Geral e permanecerá reunido até ao encerramento desse órgão, pelo menos em mais uma ocasião em cada ano civil, e em outros momentos e locais conforme o conselho considerar apropriado. Quando necessário devido a condições internacionais ou locais que impeçam a reunião física do Concílio, este poderá, por dois terços dos votos, decidir reunir-se por meios electrónicos ou outros meios digitais.

3. Quórum. Sete membros ou suplentes devidamente empossados constituirão quórum. Um suplente leigo e um suplente do clero participarão da reunião, para estarem disponíveis em caso de doença ou recusa. Será necessário um voto afirmativo de pelo menos cinco membros ou suplentes devidamente sentados para declarar qualquer ato da Conferência Geral inconstitucional. Em todos os outros assuntos, um voto maioritário de todo o Conselho Conexional de Recursos será suficiente para chegar a uma decisão.

4. Pauta. O secretário do Conselho Conexional de Recursos deverá publicar uma lista dos assuntos que serão julgados em qualquer sessão, pelo menos trinta (30) dias antes do prazo final para apresentação dos memoriais. A descrição de cada questão pendente deverá ser suficiente para permitir que as pessoas que possam apresentar documentos conheçam o assunto da questão pendente.

5. Acesso Público. Todos os materiais devidamente protocolados junto ao Conselho Conexional de Recursos, conforme o *Livro de Doutrinas e Disciplina*, são de registro público e devem ser disponibilizados ao clero e aos membros da Igreja Metodista Global. Mediante voto da maioria do Conselho Conexional de Recursos, informações confidenciais poderão ser removidas do registro público. **As deliberações do Concílio são privadas. As deliberações do Conselho quanto a questões pendentes são privadas. Todas as outras deliberações ou discussões do Conselho deverão ser registadas nas minutas do Conselho, e tais minutas deverão ser publicadas no sítio electrónico ou equivalente do Conselho Conexional de Recursos.** O Concílio pode marcar uma audiência aberta ao público para apresentação de argumentos orais sobre qualquer questão.

¶ 921. Deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Conexional de Recursos

Propósito. Os membros do Conselho Conexional de Recursos deverão conduzir-se com imparcialidade e deverão evitar qualquer conflito de interesse, preconceito ou aparência de impropriedade real ou percebido que possa minar a confiança no processo judicial da Igreja. Esta política rege toda participação em qualquer recurso, revisão ou outro assunto que possa chegar ao Conselho.

Proibição de Comunicações Ex Parte e Participação Pré-Decisória.

Nenhum membro do Conselho Conexional de Recursos deverá dar aconselhamento, orientação ou opinião a qualquer pessoa ou entidade sobre qualquer assunto que esteja ou possa, razoavelmente, esperar-se que venha a ser submetido ao Conselho como recurso, pedido de decisão declaratória ou outro procedimento judicial.

Nenhum membro deverá participar de qualquer discussão, reunião, correspondência ou outra comunicação — formal ou informal — sobre tal assunto com qualquer parte, advogado, oficial de conferência anual ou outra pessoa interessada fora dos procedimentos formais do Conselho.

Esta proibição aplica-se desde o momento em que uma questão é apresentada ou se prevê razoavelmente que venha a ser apresentada até que o Conselho tenha emitido a sua decisão final e tenha expirado qualquer período para nova audiência.

, ,

Se um membro participar inadvertidamente numa discussão ou receber informação relevante sobre um assunto que venha posteriormente a ser tratado pelo Conselho, deverá comunicar imediatamente, por escrito, as circunstâncias e o conteúdo dessa comunicação ao Presidente (ou, caso o Presidente seja o membro em causa, ao Vice-Presidente ou ao Conselho na sua totalidade).

Conflitos de Interesse Financeiros e Pessoais. Existe conflito de interesse sempre que um membro, ou um membro da família imediata do membro (cônjuge, pai, filho, irmão ou qualquer pessoa residindo no domicílio do membro), tiver:

um interesse financeiro direto ou indireto (incluindo Compensação, Investimentos, participação acionista ou potencial ganho ou perda) em qualquer entidade, contrato, subvenção ou resultado afetado pela questão; ou qualquer outro envolvimento de natureza pessoal, profissional, de relação ou anterior que se possa

razoavelmente prever que comprometa a objetividade do Membro. Nesses casos, o membro deverá divulgar completamente o conflito por escrito e se afastar de toda discussão, deliberação e votação sobre o assunto. A recusa deverá ser registrada em ata.

Assuntos Específicos à Conferência Anual. O membro do Conselho Conexional de Recursos que seja membro do clero, leigo ou residente de determinada conferência anual, não deverá participar de qualquer discussão, deliberação ou votação sobre qualquer assunto que afete específica e unicamente aquela conferência anual (incluindo, mas não se limitando a, recursos oriundos de ações disciplinares, questões constitucionais, decisões de financiamento ou revisões administrativas limitadas àquela conferência). Esta disposição não se aplica a assuntos de aplicação geral em toda a conexão, incluindo uma decisão jurídica da conferência anual cujo tema se aplique além da conferência anual de origem. O membro deverá se recusar, e a recusa deverá ser registrada em ata.

Dever de Divulgação. Antes de qualquer reunião ou consideração de um item em pauta, cada membro deverá revelar de forma plena e imediata qualquer conflito real ou potencial ou envolvimento *ex parte*.

Procedimento para Recusa e Quórum.

A escusa é a responsabilidade principal do membro individual, mas qualquer membro pode levantar uma questão de conflito de interesses ou envolvimento *ex parte* referente a outro membro. O presidente (ou o Conselho, na ausência do presidente) deverá deliberar sobre a questão, sujeita a recurso ao Conselho pleno. O recurso exigirá voto da maioria dos membros remanescentes e será definitivo. Se o presidente for objeto da averiguação, o Conselho pleno deverá decidir sobre a questão.

O membro recusado será substituído por um suplente para aquele item da pauta.

O secretário deverá manter um registro público (sujeito à devida confidencialidade) de todas as divulgações, recusas e votos relacionados.

1-9219 922. JURISDIÇÃO.

1. O Conselho Conexional de Recursos determinará se qualquer ato da Conferência Geral está em conformidade com este Livro de Doutrinas e Disciplina mediante recurso de um quinto dos membros da Conferência Geral presentes e votantes, ou por maioria da Assembleia dos Bispos.
2. O Conselho Conexional de Recursos determinará se qualquer legislação proposta está em conflito com este Livro de Doutrinas e Disciplina quando tal decisão declaratória for solicitada por um quinto dos membros da Conferência Geral presentes e votantes, ou por maioria da Assembleia dos Bispos.
3. O Conselho Conexional de Recursos determinará se qualquer ato de uma conferência anual está em conformidade com este Livro de Doutrinas e Disciplina, mediante recurso de um quinto dos delegados presentes e votantes dessa conferência anual.
4. O Concílio Conexional de Recursos determinará a legalidade de qualquer ação tomada por qualquer órgão criado ou autorizado pela Conferência Geral ou por qualquer órgão criado ou autorizado por uma conferência anual mediante recurso de um quinto dos delegados presentes e votantes dessa conferência geral ou anual onde a ação foi tomada, ou de um terço dos membros governantes do órgão criado ou autorizado presentes e votantes, ou de uma maioria da Assembleia dos Bispos .
5. O Concílio Conexional de Recursos pode conceder certiorari para determinar a legalidade de qualquer ação tomada por um órgão ou agência criada ou autorizada pela conferência geral ou anual mediante petição para certiorari por um quinto dos delegados presentes e votantes de qualquer conferência anual.
6. O Conselho Conexional de Recursos pode conceder certiorari para proferir uma decisão declaratória quanto ao significado, aplicação ou efeito do Livro de Doutrinas e Disciplina ou de qualquer parte deste, ou quanto à legalidade, significado, aplicação ou efeito de qualquer ato ou legislação de uma conferência anual. As petições para certiorari podem ser apresentadas por:
 - a. A Conferência Geral mediante o voto de um quinto dos delegados presentes e votantes;
 - b. A Assembleia dos Bispos mediante o voto da maioria dos bispos presentes e votantes;
 - c. Qualquer órgão criado ou autorizado pela Conferência Geral ou por uma conferência anual em assuntos relacionados ou que afetem o trabalho desse órgão, mediante voto da maioria da entidade de governança do órgão presente e votante; ou

- d. Uma conferência anual mediante o voto de um quinto de seus delegados presentes e votantes.
7. O Concílio Conexional de Recursos deve afirmar, modificar ou reverter as decisões de lei tomadas pelos bispos na Conferência Geral ou anual. Nenhuma decisão episcopal de lei terá autoridade, exceto na conferência onde foi tomada, até que a revisão pelo Conselho tenha sido concluída.
8. O Conselho Conexional de Recursos pode conceder certiorari para revisar uma decisão de um comitê de recursos ad hoc de qualquer conferência anual, se parecer que tal decisão possa estar em desacordo com o Livro de Doutrinas e Disciplina, uma decisão anterior do próprio Conselho ou uma decisão de comitê de recursos de outra conferência anual sobre questão de direito eclesiástico.
9. O Conselho Conexional de Recursos pode deliberar sobre qualquer questão que lhe seja encaminhada conforme a Parte Nove.
10. O Conselho Conexional de Recursos deverá:

~~a. Confirmar, modificar, remeter ou revogar quaisquer decisões de um tribunal de julgamento relativas ao julgamento de um membro do clero ou de um bispo ativo (§ 915.8).~~

~~b. Confirmar ou remeter para nova audiência ou julgamento qualquer decisão recorrida de uma comissão de investigação ou tribunal de julgamento quando objeto de recurso pela Igreja (§ 915.10).~~

a. Rejeitar, confirmar, modificar, remeter ou revogar quaisquer decisões recorridas de um tribunal de julgamento relativas ao julgamento de um membro do clero ou de um bispo ativo (§ 915.1.h).

b. Rejeitar, confirmar ou remeter para nova audiência ou julgamento qualquer decisão recorrida de uma comissão de investigação ou tribunal de julgamento quando objeto de recurso pela Igreja (§ 915.1.i).

- c. Julgar recurso do requerido contra decisão desfavorável de dupla incriminação de órgão investigativo (§ 905.8).

~~¶ 922¶ 923. CERTIORARI. Certiorari é um pedido para reexaminar uma decisão anterior de outro órgão. O Certiorari é discricionário e é concedido mediante voto afirmativo de três membros do Conselho Conexional de Recursos. Certiorari é discricionário e é concedido mediante o voto afirmativo de três membros do Conselho Conexional de Recursos.~~

~~¶ 923¶ 924. DECISÕES.~~ Todas as decisões do Conselho Conexional de Recursos são definitivas. As decisões serão imediatamente comunicadas às partes interessadas em cada assunto, e publicadas em formato eletrônico para consulta pública.

~~¶ 924¶ 925. VALOR PRECEDENTE. As decisões de organismos Metodistas predecessores, tais como os Concílio Judiciais da Igreja Metodista e da Igreja Metodista Unida, podem ser citadas em argumentos perante o Concílio Conexional de Recursos, mas apenas terão valor precedente na medida determinada pelo Concílio Conexional de Recursos.~~

FONTE PRIMÁRIA DE DIREITO. A Bíblia Sagrada e o Livro de Doutrinas e Disciplina são as fontes primárias de direito para todos os processos judiciais e administrativos autorizados ao abrigo desta Parte.

• • •

928. “SITUAÇÃO REGULAR.” O serviço em qualquer função eleita ou nomeada, em qualquer nível da Igreja Metodista Global, requer que a pessoa esteja em situação regular. Os líderes cristãos devem ser “irrepreensíveis”, “ter boa reputação com os de fora” e “ser dignos de respeito” (1 Timóteo 3:2, 7, 8, 11). Certos parágrafos no Livro de Doutrinas e Disciplina exigem que alguém esteja “em situação regular” para ser elegível para servir.

Uma pessoa está em situação regular relativamente a um determinado direito, privilégio, cargo ou serviço quando o estatuto atual de membro ou de clero da pessoa permite o exercício desse direito ou privilégio. A situação regular para esse fim perde-se apenas quando o Livro de Doutrinas e Disciplina dispõe expressamente que o estatuto de membro ou de clero da pessoa não confere, ou remove, o direito ou privilégio aplicável.

A apresentação ou indicação de uma queixa, a falta de alcançar uma resolução justa, uma investigação, uma recomendação de um órgão investigativo, a apresentação de acusações, a pendência de um julgamento ou o exercício de um recurso não deverão, por si só, suspender temporariamente ou extinguir qualquer direito ou privilégio de situação regular. Um processo administrativo ou judicial pendente deverá afetar os direitos ou privilégios de situação regular apenas quando e na medida em que o Livro de Doutrinas e Disciplina torna

efetiva uma alteração subjacente do estatuto de membro ou de clero e associa expressamente a perda ou limitação desse direito ou privilégio a esse estatuto. Quando um recurso suspende uma alteração de estatuto ao abrigo do Livro de Doutrinas e Disciplina, os direitos e privilégios do estatuto anterior continuarão durante o recurso. Nada neste parágrafo deverá proibir uma suspensão interina ou outra medida protetora expressamente autorizada pelo Livro de Doutrinas e Disciplina, mas tal medida terá apenas as consequências expressamente previstas pelo Livro de Doutrinas e Disciplina.

Um acordo de resolução justa não deverá, por si só, causar a perda de qualquer direito ou privilégio de situação regular. Uma resolução justa deverá afetar a situação regular apenas se o acordo previr expressamente uma alteração no estatuto de membro ou de clero autorizada pelo Livro de Doutrinas e Disciplina, e então apenas relativamente aos direitos e privilégios que o Livro de Doutrinas e Disciplina expressamente limita ou remove como consequência desse estatuto.

• • •

EMENDAR POR ADIÇÃO:

¶ 710.2.e Para queixas administrativas descritas no ¶ 906, a junta do ministério deverá nomear, dentre os seus próprios membros, uma comissão de investigação que inclua pelo menos um membro leigo. Para queixas administrativas descritas no ¶ 906, a junta do ministério deverá nomear, dentre os seus próprios membros, uma comissão de investigação administrativa que inclua pelo menos um membro leigo.

PRIMEIRA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DA JA

Requerente: Comité Legislativo de Administração Judicial

Texto:

~~¶ 210. Artigo IX. O Poder Judicial — A Conferência Geral criará um Conselho Conexional de Recursos, determinando o número, os mandatos e as qualificações dos seus membros, bem como o método de eleição e o preenchimento de eventuais vagas.~~ A Conferência Geral criará um Conselho Conexional de Recursos, determinando o número, os mandatos e as qualificações dos seus membros, bem como o método de eleição, o preenchimento de eventuais vagas e/ou a sua remoção. Todas as decisões do Conselho são definitivas. O Conselho terá as seguintes competências e responsabilidades: ...

Esta emenda entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Conferência Geral.

SEGUNDA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DA JA

Requerente: Comité Legislativo de Administração Judicial

Texto:

Após a aprovação da Emenda Constitucional n.º 1 da JA pela Conferência Geral, a seguinte legislação de implementação deverá ser aprovada pela Conferência Geral: O parágrafo 921.8 passa a ter a seguinte redação:

Violações e Providências. Qualquer violação deliberada desta política, incluindo a não divulgação ou a não recusa, deverá ser comunicada imediatamente ao Presidente e ao Conselho Conexional. Após o relatório da suposta violação ao Conselho Conexional, o Conselho Conexional deverá investigar os fatos relevantes. O Conselho Conexional pode decidir, por maioria de dois terços, realizar a remoção do membro em questão do Conselho Conexional de Recursos. O membro terá o direito de apresentar defesa ao Conselho Conexional pleno.

Resultado da votação: 28 Sim / 0 Não / 0 Abstenções.

CANDIDATOS A COMISSÕES E COMITÉS

* indica um membro atual

O texto em negrito e itálico indica alguém recomendado pela Comissão de Nomeações

CONSELHO CONEXIONAL

Eleger 4 clérigos e 4 leigos, oficiais escolhidos pelo Conselho

O Conselho Conexional irá nomear mais 4 membros, com vista a garantir especialidades e equilíbrio

Clero

Jeremy Barbee – West Plains

Ryan Barnett – Centro do Texas

Tyler Best – Grandes Lagos

John Beyers – Norte da Geórgia

Artie Cadar – Trinity

Todd Chancey – Centro-Sul

Kim Collins – Carolina do Norte

Luciano da Silva – Panamá

Gabriella Kopas – Europa Central

Jessica LaGrone – Trinity*

Henriette Okele – República Democrática do Congo*

Scott Pattison – Grandes Lagos

Daniel Topalski – Bulgária

Jimmy Towson – Geórgia do Sul

Leigos

Gene Floore – Costa Esmeralda do Alabama*

Juliet Jere – Maláui

Eugene Paik – coreano-americano

Mack Parker – Carolina do Norte

Sheela Shankar – Índia

Tammy Stott – Carolina do Norte

CONSELHO DE RECURSOS

Eleger 4 membros do clero e 3 leigos a partir da lista completa, com um número igual de suplentes

Oficiais eleitos pelo Conselho

Clero

Zawdie «Doc» Abiade – Grandes Lagos*

Yon Taek Bae

Steven Bell – Trinity*

Ebenezer Belleh – Grain Coast

Elliot Chikwenjere – Zimbabué

Daniel Fulton – Centro-Sul

Paul Idi – Nordeste da Nigéria

Richard Jones – West Plains*

John Kalambo – Zâmbia

Sungwon Nam – coreano-americano

Stanislav Prokhorov – Rússia Central

Jay Therrell – Flórida

Robert Zilhaver – Allegheny West

Leigos

James Bannister – Carolina do Sul

Ron Enns – West Plains*

Marcel Kakudji Faliata – República Democrática do Congo

Sheryl Gadia – Mega Manila

Beatrice Iliya – Norte da Nigéria

Sherlin James – Índia

Vicky Johnson – Trinity*

Claudette Kon Kand – República Democrática do Congo

Curtis Kurhajec – Centro do Texas

Martina Lukic – Europa Central

Esther Mwaniki – Quênia

Gideon Salatan – Aliança Filipinas*

David Smalley – Costa Esmeralda do Alabama

CONFERÊNCIAS

Eleger 6 membros do clero e 6 leigos

Não serão adicionados mais membros

Clero

Clark Atkins, Jr. – Trinity*

John Howard – Carolina do Norte

Jonathan Lee – Alto Midwest

Michael Morrissey, Jr. – Mid-South

Washington Emmanuel Mtende – Maláui

Wilton Odongo – Quênia

Keihwan Kevin Ryoo – coreano-americano

Alban Amour Gonda Yagozo – República Centro-Africana*

Leigos

Kirsten Mains – Grandes Lagos

James Massaquoi – Grain Coast

Brayan George Mwakalinga - Tanzânia

Pauline Ntombura – Afrika Makarishi

Lori Smith – Mississippi-Oeste do Tennessee*

Frankie Watson – Trinity

Mickey Wheeler – Centro do Texas*

DISCIPULADO, DOCTRINAS E MINISTÉRIO JUSTO

Eleger 10, dos quais pelo menos metade sejam leigos

O Conselho Conexional pode nomear mais 5 membros, com vista a garantir especialidades e equilíbrio

Clero

Kenneth Collins – Centro-Sul

David De Silva – Flórida

Michael Dillon – Grandes Lagos

Cali Eck – Heartland

Drew Holland – Mississippi-Oeste do Tennessee

Jack Jackson – Flórida

Theddius J. Kim - coreano-americano

Martin Longanga – República Democrática do Congo

John Wayne McMann – Trinity

Suzanne Nicholson – Região Centro-Sul*

Dennis Obadiah – Sul da Nigéria

Virgilio Olonan – Aliança Filipinas

Shea Reyenga – Centro do Texas

David Ryu (Sung-Soo) - coreano-americano

Travis Stevick – Alto Midwest

Vladimir Zhelezov – Bulgária

Leigos

Pau Ayi-Bonte – Rússia Oriental-Ásia Central

Gregg Benefiel – Centro-Sul

Jill Davis – Grandes Lagos

Nikki Dillard – West Plains

Kathleen Engleman – Grandes Lagos

Jonathan S. Jeon - coreano-americano

Elena Melnikova – Rússia Central

Krista Pettit – Nordeste

Kathy Rohrs – Allegheny West*

Nolizwi Stofela – África do Sul

RELAÇÕES ECUMÉNICAS

São eleitos 4 membros do clero e 4 leigos; a comissão é presidida por um Bispo

Não serão adicionados mais membros

Clero

Dissashi Omba Djamba – República Democrática do Congo

Rick LaDue – Nordeste

Samson Muzengeza – Zimbabué

Debo Onabanjo – Allegheny West

Sakiusa Vakadewatabua, Jr. – Heartland*

Vatroslav Zupancic – Europa Central*

Leigos

Bridget Douglas – Grandes Lagos

Linda Ishee – Mississippi e Oeste do Tennessee

Kankolongo Johnson – República Democrática do Congo

Colleen Leath – Grandes Lagos

Debbie Smalley – Costa Esmeralda do Alabama*

Kiho D. Sohn - coreano-americano

Elena Sokolova – Noroeste da Rússia-Bielorrússia

Sid Strebek – West Plains

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, PENSÕES E BENEFÍCIOS

Eleger 10 membros, dos quais pelo menos metade sejam leigos

O Conselho Conexional pode nomear mais 5 membros, com vista a garantir especialidades e equilíbrio

Clero

Harrison Bell – Costa Esmeralda do Alabama*

Richard Monga Kamuyombo – República Democrática do Congo

Sung-Soo Kim - coreano-americano

Vivian Kinnear – Trinity*

Michael Lindsay – Mississippi-Oeste do Tennessee

Dan Lyons – Carolina do Norte

James Noble – Centro do Texas*

Matthew Seel – Centro-Sul*

Elizabeth Winger – Heartland

Leigos

Sherry Austin – Grandes Lagos*

Olandor Boyce – Grain Coast*

Lindsey Clark – Carolina do Norte

Renea Clevenger – Grandes Lagos

Richard Croll – Heartland*

Dave Elyea – Flórida

Tom Finley – Grandes Lagos

Sam Gregory – West Plains*

Gisele Kabezya Nyota – República Democrática do Congo

Joy Perry – Allegheny West*

Luvo Thwethwa – África do Sul*

Kevin Vaughn – Flórida

COMISSÃO DA CONFERÊNCIA GERAL

Eleger 16 membros, dos quais pelo menos metade sejam leigos

O Conselho Conexional pode nomear mais 8 membros, com vista a garantir a especialidade e o equilíbrio

Clero

Yon Taek Bae - coreano-americano

Beth Ann Cook – Grandes Lagos*

Mbingeleli Diko – África do Sul*

Mike Grant – Allegheny West*

Joy Griffin – Norte da Geórgia*

Ben Huebner – Centro do Texas

Ilyoung William Kim - coreano-americano

Charles Puno – Mega Manila*

David Ryu (Sung-Soo) - coreano-americano

Nicolas Munongo Sukisa – República Democrática do Congo*

Leigos

Elizabeth Fink – Trinity

Dana Gilliam – Norte do Alabama

Ephraim Ibrahim Jen – Sul da Nigéria

Inna Kim – Rússia Central

Bridget Kirk – Heartland*

Muriel Nelson – Grain Coast

Walter Oduke – Quênia

Giftson Rajan – Índia

Stacy Taylor – Nordeste*

Mandy White – West Plains

COMITÉ DO EPISCOPADO GLOBAL

Eleger 6 leigos e 6 membros do clero por uma maioria de 60 por cento dos votos

Oficiais eleitos pelo Comité; não serão adicionados mais membros

Clero

Jason Burnham – Trinity*

Ilyoung William Kim - coreano-americano

Theddius J. Kim - coreano-americano

Robin Parr - Norte da Geórgia

Chris Ritter - Grandes Lagos*

Joanne Turmalip Valenzuela - Mega Manila*

Aaron Opa Yankee - Grain Coast*

Sarah Wanck – Grandes Lagos*

Kira Yufereva - Rússia Central

Leigos

Don Bourland - Mississippi e Oeste do Tennessee*

Alan Campbell – Alto-Oeste

Patrick Chibhagidhi - Zimbábue

Brad Folsom - Sul da Geórgia

Tyson Heins – Heartland*

Sergei Kim – Rússia Central

Sarah Maher - Allegheny West*

Nhoris Mbayo Ngoyi – República Democrática do Congo

Ievgenii Semashko – Bulgária

Kiho D. Sohn - coreano-americano

AVANÇO DO REINO

Eleger 6 leigos e 5 membros do clero

O Conselho Conexional pode nomear mais 6 membros para garantir a especialidade e o equilíbrio

Clero

Failuma Afeaki – Western States

Wes Griffin – Norte da Geórgia*

Joshua Johnson – Heartland

Patrick Magaqa – África do Sul

Kabah Mwenze – República Democrática do Congo*

Phil Rogers – Alto Midwest

Laura Saffell – Allegheny West

Sherri Tabaka-Morrissey – Região Centro-Sul

Tim Turner – Trinity

Martin Kasongo Wakubatwa – República Democrática do Congo

Greg West – Virgínia*

Leigos

Diana Briselli – Nordeste

Bill Brown – Heartland

Daniel Buck – Grandes Lagos

David Doty – Grandes Lagos

Jim Flury – Flórida

Jeff Jernigan – Norte da Geórgia*

Robby Kalitongi – Zâmbia

Yoonhee Kang - coreano-americana*

Elena Lyovushkina – Sul da Rússia

Mariela Mihaylova-Siderova – Bulgária*

Angelo Perez – Aliança Filipinas

MINISTÉRIO E ENSINO SUPERIOR

Eleger 5 membros do clero e 5 leigos

O Conselho Conexional pode nomear mais 5 membros, com vista a garantir especialidades e equilíbrio

Clero

Dalma Cribb – Carolina do Norte

Brad Dush – Heartland

Daniel Gildner – Allegheny West*

Kora Mujinga – República Democrática do Congo

Sungwon Nam - coreano-americano

Sergei Nikolaev – Rússia Central

Burt Palmer – Trinity

Lauren Porter – Mississippi-Oeste do Tennessee

Thadius Sales – Nordeste

Travis Stevick – Alto Midwest

Margarita Todorova – Bulgária

Leslie Tomlinson – Centro do Texas (presidente)*

Jaimie Willis – Heartland

Christopher Wise – Grandes Lagos

Leigos

Diana Cabauatan – Aliança Filipinas*

Jane Finley – Norte da Geórgia*

Audra Gaines – Mississippi e Oeste do Tennessee

Ellen Harbin – Grandes Lagos

Jonathan S. Jeon - coreano-americano

Leesa Judd – Carolina do Sul

Kelvin Kofi – Rússia Oriental e Ásia Central

Daniella Ngoy Masangu – República Democrática do Congo
Nicodeme Katokolo Ndomba – República Democrática do Congo
Catherine Sullivan – Trinity



This page intentionally left blank.

Esta página está en blanco intencionalmente.

Cette page est intentionnellement laissée vierge.

Esta página foi intencionalmente deixada em branco.

Ukurasa huu umeachwa wazi kwa makusudi.

이 페이지는 의도적으로 비워 두었습니다.

ይህ ገጽ ሆኖ ተቀላቅሎ ባዶ ቀርቷል።

Эта страница намеренно оставлена пустой.

หน้านี้ปล่อยว่างโดยเจตนา
